ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000002/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/01/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR069778/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.100747/2022-37
DATA DO PROTOCOLO: 04/01/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

CUMPADI ZE LTDA, CNPJ n. 28.289.808/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022 e a data-base da categoria em 30 de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TODOS OS EMPREGADOS DA EMPRESA CUMPADI ZE LTDA**, com abrangência territorial em **Palmas/TO**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Comissões

CLÁUSULA TERCEIRA - GORJETAS E TAXAS DE SERVIÇO

Nos termos do art. 611-A, IX, da CLT e com base na Cláusula Décima Primeira da CCT 2020/2022 da categoria, as partes passam a estabelecer o regramento das gorjetas/taxas de serviços.

A cobrança de gorjetas ou taxas de serviços consubstancia em faculdade do empregador abrangido por este acordo, podendo praticá-las ou não.

Caso praticadas, do total do montante arrecadado serão retidos 20% (vinte por cento) para o empregador, para custeio de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros, sendo que o valor resultante após a referida dedução será distribuído proporcionalmente aos empregados, conforme tabela abaixo:

RATEIO DAS GORJETAS

atendimento (garçom, cumim)	70%
Pessoal interno (cozinha, auxiliar de cozinha, barman, auxiliar de barman)	30%

Parágrafo Primeiro:

Os empregados administrativos, caixa, gerente, meitre, estoquitas, supervisores, auxiliares de limpeza e serviços gerais, bem como, os demais que não se encontrem expressamente previstos no quadro de rateio supra, encontram-se excluídos do percebimento e participação da gorjeta ou taxas de serviço.

Parágrafo Segundo

A gorjeta ou taxa de serviço não servirá de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado. A gorjeta servirá como base de cálculo para as parcelas de 13º salário, Férias e FGTS.

Parágrafo Terceiro

A Empresa deverá às segundas-feiras fornecer relatório das Gorjetas arrecadadas dos Clientes para que seja fixada em mural para conhecimento de todos.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO E COMPETÊNCIA

Todas as controvérsias decorrentes do presente Acordo Coletivo serão encaminhadas à uma das Varas do Trabalho de Palmas/TO, nos termos do art. 114 da CF/88.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo é realizado com base na Cláusula Décima Primeira da Convenção Coletiva da Categoria 2020/2022, regulando a prática das gorjetas no âmbito da empresa

acordante. Assim, ficam ratificadas pelas partes acordantes a aplicação de todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 registrada sob o n. MR016493/2020 que não foram objeto de alteração no presente Acordo Coletivo, passando a fazer parte integrante do presente Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

Os empregados e empregadores que violarem os dispositivos do presente acordo ficam sujeitos à multa no valor do piso mínimo da categoria do empregado envolvido, em favor da parte prejudicada. Em relação ao descumprimento de qualquer cláusula do acordo coletivo, deve proceder obrigatoriamente a entidade sindical a notificação do empregador para a regularização no prazo de 5 (cinco) dias. Logo a penalidade aqui prevista somente se impõe se a irregularidade apontada não seja sanada dentro do prazo

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

As partes obrigam-se a dar ampla publicidade ao presente acordo coletivo.

FLAVIO DIAS DA SILVA
Presidente
SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

ANGELICA RODRIGUES DA COSTA
Administrador
CUMPADI ZE LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.